

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001520/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/07/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046719/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011819/2016-23  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.958.883/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO EDACIR CALEGARI MORAIS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O SINDIFERGS concederá a todos os seus empregados, um reajuste no percentual de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste citado no caput terá como base de cálculo os salários pagos no mês de abril/2016. Tendo uma aplicação e respectivo pagamento a partir de 1º de maio de 2016;

**Parágrafo Segundo:** O SINDIFERGS pagará o Salário Mínimo Regional aos funcionários que mesmo com reajuste o salário ficar menor que o Salário Mínimo Regional.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUARTA - HORA EXTRA - CÁLCULO**

O SINDIFERGS adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento

**Parágrafo Único:** A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto neste acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA - ADICIONAIS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** As horas extraordinárias realizadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA QUEBRA DE CAIXA

O SINDIFERGS pagará a título de adicional de quebra de caixa o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base aos empregados que trabalharem na tesouraria.

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO TIQUETES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O SINDIFERGS, fornecerá o ticket refeição ou alimentação aos empregados, em número de 24 (vinte e quatro) por mês, com valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais);

**Parágrafo Primeiro:** O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário base, limitado a R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo Segundo:** O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- a) Auxílio Doença por conta do INSS após o 15º dia
- b) Acidente de Trabalho após o 15º dia
- c) Licença tratamento saúde primeiros 15 dias - 1.CID
- d) Doente com carência a cumprir
- e) Licença não remunerada.
- f) Mandato Sindical ou eletivo sem ônus.
- g) Licença Maternidade por conta do INSS
- h) Serviço militar
- i) Suspensão
- j) Preso
- k) Falta não justificada
- l) Greve
- m) Licença tratamento saúde até 15 dias - 2.CID
- n) Aviso Prévio Indenizado

**Parágrafo Terceiro:** Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Quarto:** O SINDIFERGS concederá aos seus empregados, quando no gozo das férias, 24 tickets alimentação no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), com o desconto previsto no parágrafo primeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA - ABONO SAÚDE**

O SINDIFERGS pagará mensalmente a todos os seus funcionários o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a título de abono saúde. Este abono não terá repercussão nas verbas salariais.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

O SINDIFERGS fornecerá vale-transporte a todos os seus funcionários que façam jus.

**Parágrafo Único:** O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 3% (três por cento) de seu salário base.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL**

O SINDIFERGS no caso de falecimento de empregado em acidente de trabalho pagará a título de Auxílio Funeral, o valor equivalente a três salários nominais, limitado ao máximo a 10 (dez) pisos salariais da categoria à época do falecimento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

O SINDIFERGS estabelecerá na dispensa sem justa causa a concessão do aviso prévio de 60 dias sempre que o empregado contar com mais de 45 anos de idade ou com mais de dez anos de serviço prestado pela Entidade.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

O SINDIFERGS proporcionará as condições necessárias à capacitação profissional e intelectual de seus empregados, permitindo-lhes a participação em cursos especializados de trabalho e outros congêneres.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DANOS MATERIAIS**

O SINDIFERGS não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo, salvaguardando o direito de culpa devidamente comprovado.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADOS

O SINDIFERGS não poderá dispensar seus empregados optantes pelo FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria ressalvando os casos de acordo e cometimento de falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo ao mesmo, até a data da homologação da rescisão, identificado pela idade mínima e tempo de serviço nos casos em que o empregado laborou ininterruptamente em atividades especiais e protocolo de entrada do pedido de aposentadoria emitida pelo INSS.

**Parágrafo Segundo:** A estabilidade gerada após o protocolo do benefício estende-se pelo período de no máximo de 01 (um) ano, adquirido o direito à aposentadoria e dele não se utilizando o empregado, cessará a estabilidade.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida uma jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e apresentação de comprovante até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das provas.

## FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO RETORNO DE FÉRIAS

O SINDIFERGS garantirá ao empregado no mês do retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela entidade para atingir o limite mencionado no *caput*, será descontado do empregado da seguinte forma:

- a) Em 2 (duas) parcelas quando o valor adiantado corresponder até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais)
- b) Em 3 (tres) parcelas quando o valor adiantado for superior à R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto)

dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto na presente cláusula.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO**

O SINDIFERGS concederá à empregada, quando do retorno da licença maternidade e pelo período de 3 (três) meses, uma licença de 2h (duas horas) diárias para amamentação, em horário estabelecido conjuntamente com a chefia imediata.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O SINDIFERGS adiantará aos empregados que gozarem férias, inclusive no mês de janeiro, metade do décimo terceiro salário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO**

O SINDIFERGS concederá licença remunerada, ao empregado para acompanhamento de seus ascendentes e descendentes, para consulta médica ou internação hospitalar, durante o período máximo de 10 (dez) dias ao ano.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

O SINDIFERGS garantirá aos seus empregados o direito de prestar serviço em ambiente de trabalho seguro e higiênico, como manifestação do direito humano de poder trabalhar e ganhar seus salários, sem que implique em doença ou mutilação. Garante, igualmente, aos seus empregados o direito de conhecerem os riscos de trabalho e os resultados de exames de controles periódicos.

**Parágrafo Primeiro** - Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos é assegurado o livre acesso nas dependências do Sindicato empregador, para acompanhamento às fiscalizações das condições de segurança e higiene do trabalho, conforme o disposto na Convenção 148 da OIT.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados receberão instruções escritas e treinamentos iniciais e semestrais, sobre os diferentes riscos de acidentes, condições agressivas a operações e atividades específicas que realizam.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados conhecerão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, através do Sindicato empregador, os resultados das fiscalizações e diligências de autoridades trabalhistas e sanitárias, bem como levantamentos de riscos feitos pelo próprio empregador ou por serviços contratados (laudos, autos de infração, termos de notificação, etc).

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Por ocasião de realização de exames médicos, periódicos e admissionais, será emitido pelo

médico a serviço do empregador o atestado de saúde ocupacional do trabalhador conforme exigência da NR-7 da Portaria 3214, garantida cópia ao trabalhador.

**Parágrafo Único** - Na homologação da rescisão contratual será obrigatória a apresentação, pelo Sindicato empregador, do atestado de saúde ocupacional.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

O SINDIFERGS reconhecerá os atestados médicos e/ou odontológicos apresentados por seus empregados, fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS ou Sindicato Profissional acordante e particulares, podendo ser revalidado por médico da empresa (empregado ou conveniado), ficando estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDISINDI AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Os dirigentes do Sindisindi, terão acesso às dependências da instituição empregadora, para atenderem as atividades de interesse da categoria, bem como para convocações de assembleias ou reuniões, distribuição de publicações oficiais do Sindisindi. A instituição empregadora manterá à disposição do Sindisindi, um quadro mural para divulgação de matérias sindicais.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL**

O SINDIFERGS reconhecerá no máximo de 01 (um) dos seus funcionários, como Delegado Sindical eleito por seus empregados ou pela categoria, respectivamente, em eleição convocada pelo SINDISINDI, inclusive com reconhecimento das prerrogativas e estabilidade no emprego previstas no art. 543 da CLT.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO DE ATIVIDADES SINDICAIS**

O SINDIFERGS descontará obrigatoriamente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 3% (três por cento) dos salários: 1,5% (um e meio por cento) no mês de julho e 1,5% (um e meio por cento) no mês de agosto de 2016, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a serem repassados ao SINDISINDI no máximo de 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, a título de Custeio das atividades Sindicais.

**Parágrafo Único** - Subordina-se o Desconto Assistencial à não oposição do trabalhador, manifesta perante ao SINDISINDI, por escrito, com recibo na cópia, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO**

O descumprimento pelo empregador das obrigações ajustadas no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, acarretará em pagamento pelo mesmo de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário contratual por empregado atingido, em favor do mesmo, conforme a natureza da cláusula descumprida.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESSALVAS GERAIS**

As partes acordam expressamente que ocorrendo alterações na legislação vigente, que estabeleça condições favoráveis aos empregados, na vigência do presente acordo, passa a mesma prevalecer sobre as aqui contratadas, naquilo que as alterar, sem que haja acúmulo de vantagens.

**JOSE BAPTISTA DA ROCHA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS**

**JOAO EDACIR CALEGARI MORAIS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA 2016 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.